



Bruxelas, 10 de maio de 2021  
(OR. en)

8337/21

**LIMITE**

**CORLX 246  
CFSP/PESC 440  
CSDP/PSDC 238  
EUCAP MALI 7  
EUCAP SAHEL 6  
COAFR 116  
CONUN 69  
CSC 183**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza o alto representante a encetar negociações com a República Islâmica da Mauritânia tendo em vista a celebração de um acordo sobre o estatuto na Mauritânia da célula de aconselhamento e coordenação regional (CACR), de outros elementos da missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) e de elementos da missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger)

---

1. Em 22 de maio de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/832<sup>1</sup>, que prevê, nomeadamente, que a EUCAP Sael Níger pode levar a cabo as suas atividades, se necessário, nos países do G5 Sael, incluindo a Mauritânia, mediante destacamentos temporários de equipas do Níger, a fim de contribuir para a regionalização da ação da PCSD no Sael.
2. Por conseguinte, seria necessário um acordo com a República Islâmica da Mauritânia sobre o estatuto na Mauritânia da célula de aconselhamento e coordenação regional (RACC), de outros elementos da EUCAP Sael Mali e de elementos da EUCAP Sael Níger.

---

<sup>1</sup> JO L 137 de 23.5.2019, p. 64.

3. Em 24 de abril de 2021, o alto representante apresentou ao Conselho uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza o alto representante a encetar negociações com a República Islâmica da Mauritânia em conformidade com o artigo 37.º do TUE e o artigo 218.º, n.º 3, do TFUE, tendo em vista a celebração de um acordo sobre o estatuto na Mauritânia da célula de aconselhamento e coordenação regional (CACR), de outros elementos da EUCAP Sael Mali e de elementos da EUCAP Sael Níger, com base no SOMA em vigor para a EUCAP Sael Mali no Mali (documento 8335/21).
4. Em 10 de maio de 2021, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo (mediante consulta escrita) sobre o projeto de decisão do Conselho que autoriza a abertura das negociações.
5. Nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a República Islâmica da Mauritânia com vista à celebração do referido acordo.
6. Por conseguinte, convida-se o Coreper a:
  - confirmar o acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho;
  - recomendar ao Conselho que adote a decisão do Conselho<sup>2</sup> que autoriza a abertura de negociações com a República Islâmica da Mauritânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 8336/21;
  - caso não se realizem reuniões formais do Conselho antes de 21 de maio de 2021, decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para adotar a decisão em apreço.

---

<sup>2</sup> Atendendo à sua natureza, a presente decisão não será publicada no Jornal Oficial (cf. artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Interno do Conselho).